



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

PROCESSO: 2014.CAN.APO.375/14
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: RAIMUNDA PAULINO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO N° 1119 /2014

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 059/13 (17/12/13).
- Proventos: R\$ 678,00.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, requerida por **RAIMUNDA PAULINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 1492, lotada na Secretaria de Educação Infantil do Município de **CANINDÉ**, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão do julgamento deste Processo, em **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 059/2013, datado de 17 de dezembro de 2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, com base na fundamentação legal

2014.CAN.APO.375/14 (CRCM - 02.14)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

pág. 1/4



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de
Fevereiro de 2014.

Conselheiro Presidente

Conselheiro Relator

Fui presente: _____ Procurador (a) de Contas